



NORMAS DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DE HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALCOCHETE

Artigo 1.º Objeto

No âmbito destas normas, compreende-se por serviço de Complemento de Horário (CH), as atividades, integradas na Componente de Apoio à Família, promovidas pela Câmara Municipal de Alcochete (CMA), nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Alcochete.

Artigo 2.º Âmbito

As presentes normas aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação de crianças que frequentem os serviços de CH, promovidos pela CMA.

Artigo 3.º - Candidatura e ato de inscrição

1. A candidatura à frequência deste serviço formaliza-se com a inscrição em boletim próprio para o efeito em período a definir anualmente anterior ao início de cada ano letivo.
2. Existem dois períodos para candidatura à frequência dos serviços de CH¹:
 - a. Período Regular – até ao dia 30 de junho;
 - b. Período Excepcional – A partir de 1 de Setembro conforme existência de vagas.
3. As candidaturas submetidas no Período Regular (com a totalidade da documentação exigível) terão prioridade perante aquelas entregues no Período Excepcional – salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e consideradas atendíveis².
4. No caso dos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico que queiram usufruir do serviço durante as interrupções letivas deverão proceder a uma inscrição específica para esse período a realizar até 5 dias antes do início da interrupção, a saber:
 - a. Interrupção letiva do Natal
 - b. Interrupção letiva da Páscoa

¹ Relativamente a inscrições para o ano letivo seguinte.

² Nomeadamente em situações de mudança de residência ou de transferência de estabelecimento de ensino (no caso do 1º ciclo do ensino básico).

5. No ato de inscrição, para além do respetivo boletim, os candidatos deverão instruir o processo com os seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do Cartão Cidadão da criança (apenas para o 1º Ciclo);
 - b. Fotocópia simples da declaração da Segurança Social com indicação do Escalão do Abono de Família (apenas para o serviço do 1º ciclo do ensino básico);
 - c. Cópia da declaração de I.R.S., do ano civil anterior à inscrição no serviço), não podendo ser substituída pela nota de liquidação (apenas para o serviço de pré-escolar);
 - d. Declaração da(s) entidade(s) patronal(is) comprovando o(s) local(is) e horário(s) de trabalho dos pais;
 - e. Fotocópia de comprovativo do valor da renda de casa/aquisição de habitação própria;
 - f. Se, no decorrer do ano letivo, a situação laboral do agregado se alterar e vier a beneficiar de: rendimento social de inserção, fundo de desemprego, baixa clínica, reforma/pensão; ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar, documentalmente, a respetiva situação (para eventual revisão dos valores de comparticipação);
 - g. Em situações especiais, certidão(ões) de sentença judicial de regulação do poder paternal ou tutela.
6. Para efeitos de cálculo das comparticipações do serviço de pré-escolar, a não entrega de documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar implica a comparticipação familiar máxima.
7. Sempre que haja alteração nos rendimentos do agregado familiar, a situação deve ser comunicada aos serviços de educação do município no prazo de 15 dias.

Artigo 4.º - Condições de acesso

1. As admissões estão sujeitas a análise de acordo com os seguintes critérios de seleção, pelas seguintes prioridades:
 - a. Crianças cujos pais/prestadores de cuidados do agregado familiar se encontrem empregados com horários laborais incompatíveis com o(s) horário(s) escolar(es) do(s) educando(s) ;
 - b. Crianças cujos pais/prestadores de cuidados do agregado familiar se encontrem empregados em que um dos pais tem horário laboral incompatível com o(s) horário(s) escolar(es) do(s) educando(s);
 - c. Crianças em que um dos pais/prestadores de cuidados do agregado familiar se encontra empregado e cujo horário laboral é incompatível com o(s) horário(s) escolar(es) do(s) educando(s);
 - d. Crianças em que os pais se encontram em outras situações laborais;
 - e. Quando um dos pais/prestador de cuidados do agregado familiar se encontre desempregado, ou no decorrer do ano letivo passem à situação



de desempregados deixam de poder usufruir do serviço, caso exista necessidade da vaga para crianças com pais/prestadores de cuidados que se encontrem empregados com horário incompatível com a atividade letiva

2. As admissões encontram-se ainda sujeitas aos limites de frequência (**Anexo I**).
3. A CMA poderá considerar eventuais situações especiais do agregado familiar, quando devidamente comprovadas.
4. Não será permitido o acesso ao serviço a alunos que, possuindo dívidas pendentes do ano letivo anterior, sejam candidatos à frequência do serviço.
5. Não serão aceites inscrições para frequência do serviço durante as interrupções letivas no caso de se verificar incumprimento do pagamento das mensalidades.

Artigo 5.º - Publicitação das listas de admissão

As listas de admissão serão disponibilizadas até cinco dias úteis anteriores ao dia 25 de Agosto de cada ano.

Artigo 6.º - Funcionamento e horários

1. O serviço é prestado nos dias úteis da semana.
2. O número mínimo de crianças inscritas para se verificar a abertura do serviço em cada estabelecimento de educação/ensino é de oito alunos.
3. Em situações excecionais poderá o município optar por juntar grupos de alunos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
4. O serviço inicia-se no início de cada ano letivo (em data a definir anualmente) e cessa no último dia útil de Julho. Para as crianças que frequentaram os serviços no ano letivo anterior o serviço poderá iniciar no primeiro dia útil de setembro.
5. Para efeitos do número anterior, as crianças que não frequentaram o serviço até ao último dia útil do mês de julho do ano letivo anterior apenas poderão frequentar o serviço no primeiro dia de aulas, sendo-lhe descontada da mensalidade o montante equivalente, de acordo com o previsto nas presentes normas.
6. Dependendo do número de inscrições existentes para cada estabelecimento, o serviço poderá ser concentrado num único estabelecimento até à véspera da data do primeiro dia de aulas, sendo os pais e/ou encarregados de educação responsáveis pelo transporte de e para o estabelecimento onde o serviço seja proporcionado.
7. Os horários de funcionamento do serviço de CH podem ser atualizados anualmente, de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino ou com outras circunstâncias ou condicionantes dos serviços e encontram-se definidos no **Anexo II**.

8. No âmbito da alínea anterior, de forma excecional, os serviços podem definir períodos de entrega e recolha de crianças específicos para cada estabelecimento de educação/ensino.
9. A prestação do serviço poderá ser suspensa por motivos excecionais devidamente fundamentados.
10. Durante as interrupções letivas haverá um acréscimo no valor do serviço, dado o acréscimo do número de horas em que o serviço será efetivamente prestado.

Artigo 7.º - Comparticipação familiar

1. A frequência do serviço está sujeita ao pagamento de uma comparticipação familiar.
2. O montante da comparticipação familiar será estabelecido e divulgado anualmente pela CMA durante o mês de Setembro e encontram-se estipulados no **Anexo III**.
3. O montante da comparticipação familiar poderá ser reajustado, quando solicitado, para as crianças que comprovem beneficiar de um subsídio de Ação Social Escolar (ASE), segundo o respetivo escalão (aplicável apenas para alunos do 1º ciclo do ensino básico).
4. O pagamento da comparticipação familiar é efetuado, mensalmente, a partir do início da prestação do serviço e até à cessação do mesmo.
5. É dada a possibilidade, nos meses que exista interrupção letiva (Natal e Páscoa), de as crianças poderem frequentar o serviço apenas durante os dias em que exista atividade letiva, havendo um desconto de 50% na mensalidade (aplicável apenas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico).
6. Na situação referida no número anterior as crianças poderão ainda frequentar dias em que não exista atividade letiva, pagos individualmente, nunca podendo o total a pagar ultrapassar os montantes estipulados no **Anexo III**.
7. Para as crianças do primeiro ciclo do ensino básico que frequentem a totalidade dos dias, será cobrado o montante máximo estipulado no **Anexo III**.
8. Para os efeitos dos três números anteriores, não serão ressarcidos montantes pagos, nem descontados valores estipulados no ato da inscrição, devido a ausência de frequência, salvo em situações devidamente justificadas, nomeadamente em situações de doença (comprovadas com declaração médica).

Artigo 8.º - Regras dos pagamentos

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 30 do mês seguinte a que se referem.
2. Decorridos 15 dias do prazo mencionado no ponto anterior, não havendo lugar ao pagamento da mensalidade é suspensa frequência do serviço.
3. Decorridos quinze dias úteis da não frequência sem qualquer justificação, cumulativamente com o não pagamento da mensalidade, determinam que o lugar seja considerado vago, podendo ser ocupado por um novo utente.

4. A interrupção de frequência não inibe o dever de pagamento de mensalidades em atraso.
5. O disposto nos números dois e três não inibe que sejam acionados os procedimentos legais, de acordo com a legislação em vigor, tendentes a que a CMA se veja ressarcida dos montantes em dívida.
6. O pagamento deve ser efetuado mensalmente nos locais ou pelos meios estipulados pela CMA.
7. Para serem notificados dos pagamentos das mensalidades os pais deverão facultar, preferencialmente, um endereço eletrónico (e-mail) ou morada da residência.
8. O não pagamento do serviço no prazo de 20 dias úteis após a notificação de pagamento implica o acréscimo de 20% no valor da mensalidade, a ser adicionado na fatura do mês seguinte.

Artigo 9.º - Obrigações

1. Os pais/encarregados de educação deverão procurar manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões para que sejam convocados.
2. Os pais/encarregados de educação estão obrigados a respeitar os horários definidos, bem como seguir as indicações relativas ao funcionamento do serviço.
3. Os pais/encarregados de educação estão obrigados a proceder aos pagamentos dos montantes estipulados, no prazo e pelos meios definidos.
4. É obrigação dos pais/encarregados de educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, bem como aceitar as presentes normas.
5. Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, nomeadamente no final do dia, implicam o pagamento de 2,50€ por cada período de 30 minutos.
6. Quando o estipulado no ponto anterior acontecer recorrentemente, a CMA poderá decidir suspender a prestação deste serviço ao beneficiário em causa.
7. Os contactos dos Pais, Encarregados de Educação e outras pessoas responsáveis pelo acompanhamento das crianças indicados no boletim de inscrição devem estar sempre atualizados para que possam ser contactados sempre que se justifique.

Artigo 10.º - Interrupções

1. As interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) serão asseguradas e o respetivo período de funcionamento comunicado aos Pais e Encarregados de Educação com a devida antecedência.
2. Nestes períodos os pais podem optar entre a frequência do serviço ou por frequentar o serviço no período de interrupção letiva, sendo o pagamento proporcional ao período frequentado.

3. Para frequência do serviço nestes períodos, bem como nas férias de Verão, os responsáveis pelas crianças deverão formalizar a intenção de frequência das respetivas atividades com o mínimo de cinco dias de antecedência em impresso definido para o efeito (aplicável apenas no 1.º ciclo do ensino básico).
4. Mediante o número crianças inscritas nas atividades acima enunciadas, quando justificável, o serviço pode ser concentrado num ou mais estabelecimentos, sendo os pais e/ou encarregados de educação responsáveis pelo transporte de e para o estabelecimento onde o serviço seja proporcionado.
5. As atividades acima enunciadas poderão ser abertas a crianças não inscritas durante o ano letivo (aplicável apenas no 1.º ciclo do ensino básico).
6. O serviço poderá ser interrompido de um a dois dias por trimestre para acautelar a limpeza e manutenção das instalações, sendo dado conhecimento das datas aos encarregados de educação com a devida antecedência.

Artigo 11.º - Frequência do serviço depois do início do ano letivo

1. Os utentes poderão iniciar a frequência do serviço em qualquer momento do ano letivo, desde que se encontrem a frequentar um dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do Ensino Básico públicos do Concelho de Alcochete, mediante a existência de vaga.
2. Esta prerrogativa não dispensa o preenchimento do boletim de inscrição e o pagamento associado.

Artigo 12.º - Comunicação de desistência ou faltas

1. No caso de desistências e/ou faltas, os Pais/Encarregados de Educação devem observar as seguintes normas:
 - a) Caso os Pais e Encarregados de Educação pretendam que a criança deixe de frequentar o serviço, deverão comunicar esse facto, por escrito, no prazo mínimo de sete dias úteis anteriores ao primeiro dia do mês seguinte.
 - b) A formalização de desistência deverá ser dirigida à CMA e entregue no sector de educação ou aos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades.
 - c) O não cumprimento do procedimento referido nas alíneas a) e b) implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês.
 - d) Sempre que a criança não usufrua do serviço, por motivo de doença (devidamente comprovada), por um período de 10 ou 20 dias úteis consecutivos, beneficiará de uma redução na mensalidade de 25% ou 50% respetivamente.

Artigo 13.º - Alimentação e transporte

O pagamento do serviço de Complemento de Horário não contempla o fornecimento de qualquer refeição nem o transporte de crianças, salvo em situações excecionais e devidamente identificadas.

Artigo 14.º - Receção e entrega das crianças – Saúde, Higiene e Medicamentos

1. As crianças devem ser entregues nas instalações respetivas, a um(a) dos(as) técnicos(as) responsáveis pelo serviço ou a um(a) auxiliar de ação educativa do estabelecimento.
2. As crianças só podem abandonar as instalações onde decorrem as atividades quando entregues às pessoas identificadas no Boletim de Inscrição ou alguém devida e previamente autorizado pelos Encarregados de Educação.
3. A autorização para que os alunos do 1º ciclo possam sair das instalações desacompanhados tem que ser expressa nas cadernetas pelos encarregados de educação.
4. Se a guarda da criança estiver a cargo de um só dos progenitores, o contacto com o outro só não será permitido face à apresentação de documento legal comprovativo dessa proibição.
5. Sempre que a criança contrair doença infectocontagiosa não poderá frequentar o serviço e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.
6. Em caso de acidente ou doença súbita e sempre que a situação o justifique, uma funcionária acompanhará a criança ao hospital mais próximo, avisando-se de imediato os Pais/Encarregados de Educação, que se deverão deslocar imediatamente à CAF ou ao Hospital, de acordo com a situação, a fim de substituírem a funcionária no acompanhamento à criança.
7. Os medicamentos que a criança tenha de tomar devem ser entregues à responsável que recebe a criança, identificados de forma legível com nome da criança, horas, forma e quantidade de administração, acompanhados de fotocópia da receita médica ou termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação.
8. Os objetos pessoais de cada criança devem vir marcados com o nome ou iniciais (legíveis), para evitar trocas com os das restantes crianças.
9. O serviço de Complemento de Horário não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de brinquedos ou objetos pessoais de valor (computadores, telemóveis, relógios, jogos, entre outros) que as crianças tenham trazido de casa e tenham em seu poder durante a frequência nas atividades.



Artigo 15.º - Responsabilidade

Qualquer acidente em tempo e espaço escolar está coberto por seguro.

Artigo 16.º - Atividades Extra

Em caso de passeios e visitas promovidas no âmbito do serviço, as crianças só poderão frequentá-las mediante o consentimento prévio dos Encarregados de Educação, bem como da liquidação da verba que for definida para o efeito.

Artigo 17.º - Direitos e Deveres dos(as) funcionários(as)

1. O(A) funcionário(a) tem direito a:

- a) Ser respeitado pelos membros dos órgãos competentes, colegas, crianças, Encarregados de Educação e pessoal auxiliar.

2. O(A) funcionário(a) deve:

- a) Respeitar a confidencialidade de informações relativas às crianças e respetivas famílias;
- b) Respeitar os membros dos órgãos competentes, colegas, crianças, Encarregados de Educação e pessoal auxiliar;
- c) Ser cuidadoso e correto na linguagem, nas atitudes e relações humanas;
- d) Cumprir o definido no Plano Anual de Atividades, no contexto da sua autonomia;
- e) Saber cativar e estimular as crianças, não devendo utilizar a coação física ou psicológica;
- f) Ser responsável pela divulgação de atividades, comunicações/autorizações de e para os Pais e Encarregados de Educação;
- g) Atender os Pais e Encarregados de Educação, no intuito de promover e facilitar a articulação entre a escola e a família, sem prejuízo do regular funcionamento das atividades.

Artigo 18.º - Casos omissos

Os casos omissos nestas normas serão alvo de decisão do executivo camarário.

ANEXO I

Limite de admissões por estabelecimento de ensino e ciclo de escolaridade

Estabelecimento	Ciclo de Educação/Ensino	N.º de admissões
E.B.1/J.I. da Restauração	Jardim-de-infância	30
	1º Ciclo do Ensino Básico	60
E.B.1/J.I. do Passil	Jardim-de-infância	15
	1º Ciclo do Ensino Básico	
E.B.1/J.I n.º 1 de Alcochete	Jardim-de-infância	30
	1º Ciclo do Ensino Básico	
E.B.1 n.º 2 de Alcochete	1º Ciclo do Ensino Básico	40
E.B.1/J.I. de São Francisco	Jardim-de-infância	60
	1º Ciclo do Ensino Básico	60
J.I. do Samouco	Jardim-de-infância	60

ANEXO II

Horário de funcionamento dos serviços de acordo com o ciclo de educação/ensino e regime de funcionamento dos grupos/turmas

Serviço	Turno de funcionamento	Horário de Serviço
Pré-escolar	Regime Normal (9h – 15h15m)	7h30m* – 9h 15h30m – 19h
1º Ciclo	Regime Normal (9h – 15h30m)	7h30m – 9h 17h30m – 19h
	Regime Duplo da Manhã (8h – 13h)	7h30m – 8h 15h15m – 19h
	Regime Duplo da Tarde (13h15m – 18h15m)	7h30m – 10h 18h15m – 19h
Interrupções letivas		7h30m – 19h

***Com exceção da Escola Básica/JI do Passil – o serviço inicia à 8h00m**

Tabelas de mensalidades:

Complemento de Horário da Educação Pré-escolar

Rendimento Mensal Mínimo – 485,00€

Escalões	Amplitude	Rend. Per Capita	Taxas	Valores de Calculo	Valor mensalidade
1º escalão	Até 30%	Até €145.49	5%	7.28€	7.28€
2º escalão	>30% até 50%	de €145.50 até €242.49	10%	de €14.55 até €24.25	de €14.55 até €24.25
3º escalão	>50% até 70%	de €242.50 até €339.49	12.5%	de €30.31 até €42.44	de €30.31 até €42.44
4º escalão	>70% até 100%	de €339.50 até €484.99	15%	de €50.93 até €72.75	de €50.93 até €60.00
5º escalão	>100% até 150%	de €485.00 até €727.49	15%	109.13€	65.00€
6º escalão	>150%	a partir de €727.50	17.5%	127.31€	70.00€

Complemento de Horário do 1º Ciclo do Ensino Básico
Períodos letivos

Escalão	Montante
Sem escalão	60€
Escalão B	30€
Escalão A	10€

Meses com interrupção letiva por modalidade de frequência

Escalão	Apenas período letivo	Valor diário (restantes dias)	Totalidade do mês ou máximo a pagar
Sem escalão	30€	10€	90€
Escalão B	15€	10€	45€
Escalão A	5€	10€	15€